



## ANEXO I

### ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO SOCIAL

#### INSTRUMENTOS PADRONIZADOS

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA .....

Aos xx dias do mês de xxxx de xxxxxxxx, às xxxx horas, reuniram-se no endereço (rua, número, bairro, cidade e CEP) – se realizada de forma digital ou semipresencial, deve ser considerada como realizada no endereço da sede da cooperativa, devendo constar da ata a menção da realização de forma semipresencial ou digital - com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa nos termos da Lei n. 5.764/1971, as seguintes pessoas:

1. Senhor(a) (nome, nacionalidade, idade, estado civil (se união estável, informar o estado civil), documento de identidade (seu número e órgão expedidor), nº do CPF, profissão, domicílio e residência, que subscreve XXX quotas partes, na forma \_\_\_\_\_ e no prazo \_\_\_\_\_ .

2. (...)

3. (...)

(listar o nome dos cooperados fundadores)

Foi aclamado/escolhido pela Assembleia para compor a mesa e coordenar os trabalhos o Senhor (nome completo), que nomeou a mim, (nome completo), para secretariar os trabalhos e elaborar a presente ata, tendo ainda participado da mesa os Senhores (se for o caso – incluir os nomes completos).

O presidente solicitou que fosse apresentado, explicado e debatido o Projeto de Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Após os debates, ficou definido o teor do Estatuto Social da Cooperativa, em anexo à presente Ata, que faz parte integrante dela, sendo o mesmo aprovado por (xxxxx) votos dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata e respectivas rubricas apostas em todas as folhas.

A seguir, foram eleitos, para um mandato de ..... (observação: não superior a 4 anos) anos, os seguintes componentes dos Conselhos, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado:

1. Membros do Órgão da Administração (nominar o órgão – Conselho de Administração ou Diretoria): inserir cargo e qualificação completa dos eleitos (nome completo, nacionalidade, estado civil (se união estável, informar o estado civil), profissão e domicílio e residência).

## 2. Conselho Fiscal:

Efetivos: Sr. (listar o nome de 3 - nome completo, nacionalidade, estado civil (se união estável, informar o estado civil), profissão e domicílio e residência);

Suplentes: (listar o nome de 3 - nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio e residência).

Todos os eleitos já devidamente qualificados nesta ata foram empossados e declaram, sob as penas da lei e para os devidos fins, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o art. 51 da Lei 5.764, 1971 e art. 1.011, §1º do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, na qualidade de Secretário, lavrei a presente Ata que, Iida e achada conforme, assinada por todos os cooperados fundadores, como prova de livre vontade de cada um de organizar a cooperativa ora constituída.

(local e data).

(Assinaturas do Presidente e Secretário da Assembleia)

As assinaturas dos cooperados fundadores, respectivas declarações de desimpedimento e visto de advogado seguem ao final do Estatuto Social ora aprovado.

## **ANEXO À ATA DE CONSTITUIÇÃO**

### **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA .....**

(aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_)

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa (denominação social completa), constituída no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, rege-se pelas disposições legais, pelos princípios e valores do cooperativismo, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

I – sede administrativa em (cidade/UF), à (endereço completo), e foro jurídico na respectiva Comarca;

II – área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo \_\_\_\_\_ (municípios/estados ou todo o território nacional);

III – prazo de duração indeterminado (ou indicar prazo, se determinado) e exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

## **DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, caracteriza-se pela prestação direta de serviços aos cooperados e tem por objeto social (DESCREVER OBJETO ESPECIFICANDO TODAS AS ATIVIDADES).

Parágrafo único. Em todos os aspectos das atividades executadas pela Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

## **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO GERAL**

Art. 3º A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral ocorrerão no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de cada ano.

## **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 4º O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite máximo e variará conforme o número de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), podendo ser integralizado com bens previamente avaliados e homologados em Assembleia Geral ou por retenção de valores do movimento financeiro de cada cooperado.

§ 1º O capital é subdividido em quotas-parte, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) cada uma.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou em parcelas periódicas, conforme regras fixadas pelo órgão de administração.

§ 4º Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

§ 5º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital ou o estabelecimento de vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de cooperados ou terceiros.

§ 6º A Cooperativa poderá distribuir juros de até 12% a.a. sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º O capital social será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-parte pelo mínimo de quotas a subscrever por cooperado e pelo mínimo de cooperados.

Art. 5º Por ocasião da admissão, cada cooperado subscreverá no mínimo \_\_\_\_\_ (por extenso) quotas-parte, não podendo exceder 1/3 (um terço) do total subscrito.

## **DOS COOPERADOS**

### **CAPÍTULO I – Do Ingresso**

Art. 6º Podem ser cooperados todas as pessoas físicas que desejarem utilizar os serviços da Cooperativa, que adiram aos propósitos sociais, preencham as condições deste Estatuto, salvo impossibilidade técnica de prestação e sem conflito com os interesses e objetivos sociais.

Art. 7º A admissão será feita mediante aprovação do órgão de administração (Conselho de Administração ou Diretoria), com base em critérios relacionados aos objetivos da Cooperativa, subscrição das quotas e apresentação da documentação,

mediante assinatura no Livro de Matrícula.

§ 1º Cumprido o caput, o cooperado adquire direitos e assume deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º No falecimento do cooperado, os herdeiros têm direito ao resgate do capital integralizado e demais créditos (direito de ingresso dependerá das regras gerais de admissão).

Art. 8º O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

## **CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres**

### **Seção I – Direitos**

Art. 9º São direitos dos cooperados:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado para os cargos dos órgãos de administração e fiscalização;

III – receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos da lei e deste Estatuto;

IV – participar das atividades que constituam o objeto social;

V – propor medidas de interesse da Cooperativa;

VI – examinar, mediante pedido formal, informações e documentos relativos às atividades, negócios e administração;

VII – demitir-se quando convier, observado este Estatuto.

### **Seção II – Deveres**

Art. 10. São deveres dos cooperados:

I – satisfazer, pontualmente, os compromissos com a Cooperativa;

II – realizar com a Cooperativa as operações que constituam sua finalidade;

III – integralizar as quotas subscritas;

IV – cobrir perdas do exercício, proporcionalmente às operações, se o Fundo de Reserva não for suficiente;

V – arcar, na proporção da fruição de serviços, com despesas, taxas e encargos;

VI – manter seus dados cadastrais atualizados;

VII – participar das Assembleias Gerais;

VIII – cumprir a lei, este Estatuto, deliberações das Assembleias Gerais e atos normativos internos;

IX – zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

X – prestar esclarecimentos, quando solicitado;

XI – comunicar, inclusive anonimamente, indícios de ilícitudes relacionados à Cooperativa.

§ 1º O cooperado responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao capital subscrito e ao montante de perdas que lhe couber.

§ 2º A responsabilidade perante terceiros perdura até a aprovação das contas do exercício do desligamento e só pode ser invocada após exigida judicialmente da Cooperativa.

## **CAPÍTULO III – Das Hipóteses de Desligamento**

### **Seção I – Demissão**

Art. 11. A demissão dar-se-á a pedido, por termo no Livro de Matrícula, o órgão de administração será comunicado na primeira reunião subsequente, a data é a do protocolo. O demissionário tem direito à devolução do valor atualizado de sua quota-participação, descontadas eventuais perdas/prejuízos.

### **Seção II – Eliminação**

Art. 12. A eliminação, formalizada por termo no Livro de Matrícula, aplica-se por

infração legal/estatutária ou, entre outros casos:

- I – atividade prejudicial à Cooperativa;
- II – atos desabonadores nos termos de regulamento interno;
- III – inadimplemento de compromisso perante a Cooperativa ou garantia prestada;
- IV – divulgação de falsas irregularidades/violação de sigilo;
- V – deixar de realizar operações que constituem o objeto social;
- VI – deixar de integralizar o capital no prazo ajustado.

Art. 13. A eliminação será decidida e registrada em ata do órgão de administração, o cooperado será notificado em até 30 (trinta) dias, podendo recorrer (efeito suspensivo) no prazo de (inserir) à primeira Assembleia Geral subsequente, mantendo o direito à devolução da quota-parte, com possibilidade de retenção/compensação por prejuízos.

### **Seção III – Exclusão**

Art. 14. A exclusão será feita nos casos de:

- I – dissolução da pessoa jurídica;
- II – morte da pessoa física;
- III – incapacidade civil não suprida;
- IV – deixar de atender requisitos estatutários de ingresso/permanência.

Parágrafo único. Formaliza-se por termo no Livro de Matrícula, sendo que a hipótese do inciso IV depende de decisão do órgão de administração, observadas as regras de eliminação.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º A restituição somente poderá ser exigida após a Assembleia Geral aprovar o balanço do exercício do desligamento.

§ 2º O órgão de administração poderá determinar a restituição em parcelas, a partir do exercício seguinte, no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º Os atos de desligamento acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Cooperativa, cabendo ao órgão de administração deliberar sobre a liquidação.

§ 4º Se o volume de restituições ameaçar a estabilidade econômico-financeira, a Cooperativa poderá pagá-las segundo critérios que resguardem a continuidade.

## **CAPÍTULO IV – Da Realização das Assembleias**

### **Seção I – Assembleia Geral: definição e funcionamento**

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão supremo, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17. As assembleias podem ser:

- I – presenciais;
- II – semipresenciais (participação presencial e a distância);
- III – digitais (somente a distância, sem local físico).

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal (motivos graves/urgentes) ou por 1/5 dos cooperados em pleno gozo de direitos.

Art. 19 As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, com horários definidos para 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> convocações, com intervalo mínimo de 1 hora.

Art. 20 Os editais conterão:

- I - denominação e CNPJ;
- II - dia/hora/local/forma;
- III - sequência das convocações;
- IV - ordem do dia (reforma estatutária indicada claramente);
- V - número de cooperados na data da expedição;
- VI - data e assinatura. Afixação em locais visíveis;
- VII - publicação em jornal (incluídos digitais) e circulares;

VIII - se convocada por cooperados, o edital será assinado por, no mínimo, 1/5.

Art. 21 Compete às Assembleias Gerais (ordinárias ou extraordinárias) destituir membros dos órgãos de administração (ou Diretoria) e do Conselho Fiscal, em caso de vacância que comprometa a regularidade, podendo designar substitutos até eleição em até 30 (trinta) dias.

Art. 22 Quórum de instalação da Assembleia Geral:

- I - 2/3 (primeira convocação);
- II - metade + 1 (segunda convocação);
- III - mínimo de 10 (terceira convocação).

§ 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada chamada, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia, registrando os dados da convocação e o quórum respectivo na ata.

§ 3º Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por Secretário ad hoc; quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido e secretariados por outro.

Art. 24. A Assembleia Geral só delibera sobre assuntos do edital.

Art. 25. O que ocorrer constará em ata circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 26. Deliberações por maioria dos presentes, um voto por cooperado; votação, em regra, a descoberto (Assembleia Geral pode optar por voto secreto); vedada representação por mandatário. Prazo de 4 anos para anular deliberações viciadas, contado da data da Assembleia Geral.

Art. 27. Em Assembleias Gerais que discutam contas/balanços (inclusive balanço social), após a leitura do relatório e pareceres, um cooperado indicado coordenará debates e votação; Presidente e demais dirigentes deixam a mesa, permanecendo à disposição. (Secretário ad hoc escolhido pelo coordenador.)

## **Seção II – Assembleia Geral Ordinária**

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, nos 3 primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre:

- I – prestação de contas (Relatório de Gestão; Balanço Patrimonial; Demonstrativo de sobras/perdas com parecer do CF);
- II – destinação das sobras ou rateio das perdas (com parcelas para fundos obrigatórios);
- III – fixação de honorários, gratificações e cédula de presença (quando previsto);

IV – demais assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;

V – eleição e posse dos membros do órgão de administração e do CF, quando for o caso.

§ 1º Membros dos órgãos de administração e fiscalização não votam nas matérias de prestação de contas e correlatas.

§ 2º A aprovação de relatório, balanço e contas não desonera por erro, dolo, fraude, simulação ou infração legal/estatutária.

### **Seção III – Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, para qualquer assunto do interesse social constante do edital.

Art. 30. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – reforma do Estatuto (matéria descrita clara e precisamente no edital);

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – mudança de objeto da sociedade;

IV – dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

V – contas do liquidante.

Parágrafo único. Deliberações exigem 2/3 dos presentes.

## **DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 31. A Cooperativa poderá definir, em Regimento Interno (proposto pelo órgão de administração e aprovado em Assembleia Geral), a forma de organização do quadro social.

### **Dos Órgãos da Administração**

Art. 32. A sociedade será administrada por Conselho de Administração (ou Diretoria), composto exclusivamente por associados em pleno gozo de direitos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de (inserir, até 4 anos), sendo obrigatória a renovação mínima de 1/3 ao término de cada mandato.

§ 1º A Assembleia Geral poderá criar, em Estatuto, outros órgãos necessários à administração.

§ 2º Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos/comerciais não associados.

§ 3º São inelegíveis os impedidos por lei (crimes listados, etc.); parentes até 2º grau não podem compor o mesmo órgão.

§ 4º Impedimento por interesse oposto: o dirigente/associado deve acusar o impedimento e não delibera.

§ 5º Administradores, conselheiros fiscais e liquidantes equiparam-se aos administradores de S.A. para efeitos penais; a sociedade ou associado pode promover responsabilidade por atos irregulares.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração (resumo das atribuições):

I - propor políticas e metas;

II - programar operações e serviços (qualidade, valores, prazos, taxas);

III - prover recursos;

IV - estimar rentabilidade e viabilidade;

V - estabelecer normas e regimentos;

VI - aplicar sanções;

VII - decidir sobre admissão/eliminação/exclusão;

VIII - convocar Assembleia Geral e definir ordem do dia;

IX - estruturar administração executiva;  
X - estabelecer normas disciplinares e recursos;  
XI - fixar limites de fiança/seguro;  
XII - recomendar orçamento e despesas;  
XIII - contratar auditoria;  
XIV - definir instituições financeiras e limites de caixa;  
XV - estabelecer controles e verificação econômico-financeira;  
XVI - instituir regras para relacionamento com outras entidades;  
XVII - contrair obrigações;  
XVIII - fixar depreciação;

XIX - zelar pelo cumprimento da legislação.

§ 1º Previsões operacionais de distribuição de documentos aos conselheiros;

§ 2º Assessoramento técnico;

§ 3º Atos normativos internos como Resoluções/Regulamentos/Instruções.

Art. 34. O Conselho de Administração poderá criar Diretoria Executiva subordinada, composta por pessoas físicas associadas ou não, indicadas pelo Conselho, se for funções executivas podem ser exercidas por técnicos contratados.

Art. 35. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, transitórios ou não.

Art. 36. Administradores eleitos/contratados não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente por desídia, omissão, culpa, dolo ou má-fé; a Cooperativa responde por atos ratificados ou de que aufera proveito.

Art. 37. Dentre os membros da administração, será escolhido um Presidente, homologado pela Assembleia Geral, com poderes e atribuições de direção, execução das decisões, representação, convocação de reuniões e Assembleias Gerais, apresentação de demonstrações e prestação de informações.

## **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

§ 1º Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um

secretário para lavratura de atas.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 40. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de (INSERIR NÚMERO) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião.

§ 2º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá o prazo de (INSERIR NÚMERO) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 41. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a (INSERIR NÚMERO) reuniões ordinárias consecutivas ou a (INSERIR NÚMERO) reuniões durante o ano.

Art. 42. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 43. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao órgão de administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo órgão de administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de ação e as decisões do órgão de administração;

IV - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - certificar-se se o órgão de administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - intuir-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

IX - averiguar se há problemas com empregados;

X - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto as entidades do cooperativismo;

XI - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XII - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do órgão de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XIII - dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso;

XIV - convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de administração se negar a convocá-la;

XV - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

XVI - recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;

XVIII - verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros; e

XIX - verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração.

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal, com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## **DOS LIVROS, CONTABILIDADE, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 45. Livros obrigatórios (além dos contábeis e fiscais):

I – Matrícula;

II – Presença em Assembleias Gerais;

III – Atas de Assembleias Gerais;

IV – Atas dos Órgãos de Administração;

V – Atas do Conselho Fiscal.

§ 1º Admite-se sistema de folhas soltas/fichas numeradas.

§ 2º No Livro de Matrícula constará:

I - dados pessoais do cooperado;

II - data de admissão e, se houver, demissão/eliminação/exclusão;

III - conta-corrente das quotas do capital.

Art. 46. Resultados positivos:

I - mínimo 10% ao Fundo de Reserva;

II - mínimo 5% ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III - até 85% à destinação definida pela Assembleia Geral.

§ 1º A Assembleia Geral pode criar outros fundos (inclusive rotativos), fixando formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Resultados negativos serão rateados entre cooperados, proporcionalmente às operações, se o Fundo de Reserva for insuficiente.

§ 3º A distribuição de resultados, quando autorizada pela Assembleia Geral, será proporcional ao valor das operações do cooperado.

Art. 47. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento revertem a ele:

I - créditos não reclamados em 5 anos;

II - auxílios/doações sem destinação especial.

Art. 48. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Art. 49. Revertrem em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades da Cooperativa com não cooperados, após terem sido contabilizados em separado e deduzidos os tributos devidos .

Art. 50. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis.

Art. 51. As despesas administrativas da Cooperativa serão rateadas entre os cooperados na proporção das operações realizadas com a sociedade.

## **DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I – por deliberação da Assembleia Geral, desde que ao menos 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a continuidade;

II – por alteração da forma jurídica;

III – por paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

IV – quando o quadro social for reduzido a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o capital social a patamar inferior ao mínimo, não restabelecidos até a Assembleia Geral subsequente (em no mínimo 6 meses).

Art. 53. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal com 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º Assembleia Geral pode destituí-los e designar substitutos;

§ 2º O liquidante observará a legislação cooperativista;

§ 3º O remanescente, após realizado o ativo, pago o passivo e reembolsadas as quotas, terá a destinação legal.

Art. 54. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa, de acordo com a Lei nº 5.764, de 1971, e com os princípios doutrinários do Cooperativismo.

Art. 55. A aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa dependerá de autorização da Assembleia Geral, que deliberará sobre seu modo e processo de realização.

## **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Art. 56. Os eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração e/ou a fiscalização da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade de acordo como art. 51 da Lei n. 5.761, de 1971 e § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

## **DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO STARTUP** **(opcional)**

Art. 57. Os cooperados declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra como startup, nos termos da alínea "a", do inciso III, do § 1º, do Art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 2021.

Observação: utilizar apenas para o caso de enquadramento como startup, com a opção de seleção sistêmica para a inserção automática ao final do estatuto social. Enquanto não providenciada a opção sistêmica, a declaração deverá constar do modelo estatutário aprovado.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em xx de xxxx  
(mês, por extenso) de xxxx.

(assinaturas, nome por extenso e rubricas nas demais folhas)

Visto do advogado

(nome completo e número e seccional da OAB)

### LISTA NORMATIVA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Nº Nome Completo (por extenso) XXXXXXXXXXXX

Assinatura

CPF: XXXXXXXXXXXX

Identidade e Órgão Emissor: XXXXXXXXXXXX

1 Nacionalidade: XXXXXXXXXXXX Estado Civil: XXXXXXXXXXXX Idade: XXXXXXXXXXXX

Profissão: XXXXXXXXXXXX

Residência: XXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves**,  
**Diretor(a)**, em 20/10/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **54850501** e o código CRC **49446261**.

---

**Referência:** Processo nº 16100.004402/2024-71.

SEI nº 54850501